



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB

PODER EXECUTIVO

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
PREFEITO

MARIA DO SOCORRO CORDEIRO ALVES XAVIER
VICE-PREFEITA

Instituído pela Lei Municipal Nº. 008 de 03 de fevereiro de 2005.
Decreto nº 084 de 27 de janeiro de 2023.

PORTARIA

RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 028, DE 30 DE MARÇO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de São Vicente do Seridó e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JOSÉ MARCIO CARLOS CORDEIRO para exercer as funções de CHEFE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, símbolo CC-05, vinculada ao Secretaria de Administração, que compõem o quadro organizacional da Prefeitura.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros de 01 de março de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente do Seridó-PB, 30 de março de 2026

Erivam dos Anjos Leonardo, Prefeito

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Código da Matéria: 20260330112455 Data/Hora Publicação: 30/03/2026 23:25:53

DECRETO

DECRETO Nº 0158/2026 - CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.431/2017 E DECRETO FEDERAL Nº 9.603/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979,

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de São Vicente do Seridó, nos termos da Lei 14.431/2017 e Decreto Presidencial 9.603/2018.

Parágrafo único. O Comitê ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 9º, I do Decreto Presidencial nº 9.603/2018.

Art. 2º Constitui objetivo precípuo do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência a promoção da integração das diversas políticas públicas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a fortalecer ações intersetoriais voltadas ao enfrentamento de todas as formas de

violência contra elas.

Art. 3º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência terá a seguinte composição, cujo representante será indicado pelo Gestor da entidade e referendado pelo Sr. Prefeito por meio de Portaria:

I - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDCA);

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência, Proteção e Diversidade Social;

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação; e

V - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Segurança Pública;

VI - 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência definirá um Coordenador para coordenação das atividades.

§ 2º O exercício das atividades do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência será honorífico, sem ônus para o Município.

§ 3º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4º Sempre que necessário, poderão ser criadas comissões temporárias ou permanentes para atender as demandas específicas, acompanhamentos e encaminhamentos.

§ 5º Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no caput deste artigo.

Art. 4º As reuniões do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência serão realizadas uma vez por mês, em datas previamente definidas pelos representantes.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, online ou em formato híbrido.

§ 2º Por deliberação unânime dos representantes, poderá ser reduzida a periodicidade das reuniões mensais a partir do segundo ano de sua constituição.

§ 3º As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve resumo dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas.

Art. 5º Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações

da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do Comitê;

II - em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social, definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de atendimento;

III - propor a integração e melhoria dos fluxos de atendimento existentes, observando o seguinte:

- a) articulação dos atendimentos à criança ou ao adolescente com todos os órgãos componentes da rede de proteção;
- b) evitar a sobreposição de tarefas;
- c) priorização da cooperação e colaboração entre os órgãos, serviços, programas e os equipamentos públicos;
- d) articulação através de mecanismos de compartilhamento das informações entre os órgãos que compõem a rede de proteção;
- e) definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência;
- f) preservação da intimidade da criança e do adolescente e do sigilo das informações;
- g) evitar a exposições desnecessárias e revitimização da criança e do adolescente; e
- h) compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios.

IV - acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social;

V - em conjunto com os demais órgãos públicos que compõe a rede de cuidado e de proteção social articular campanhas preventivas e protetivas; e

VI - acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 6º O financiamento das ações do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência serão custeadas pelos Fundos Municipais vinculados à criança e adolescente, assim como pela articulação com os demais órgãos e entidades participantes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente do Seridó-PB, 30 de março de 2026.

Erivam dos Anjos Leonardo
Prefeito

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Código da Matéria: 20260331030707 Data/Hora Publicação: 31/03/2026 16:08:57

PORTARIA

**PORTARIA Nº 0029/2026 - DISPÕE SOBRE A
NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ
MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE
CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇA E
ADOLESCENTE VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOÊNCIA
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE**

SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de São Vicente do Seridó e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência com a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

- a) Titular - Larissa Sérgio do Nascimento;
- b) Suplente - Gizelha Cavalcante De Souza.

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde:

- a) Titular - Duelcy Teodósio de Oliveira Cordeiro;
- b) Suplente - Anna Rayssa Cordeiro Alves Rodrigues.

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência, Proteção e Diversidade Social:

- a) Titular – Ruty Lopes;
- b) Suplente - Kenira Amelia Dias.

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular – Maria Verônica Lopes Gabriel;
- b) Suplente - Valquiria Regis Lima.

V - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Segurança Pública:

- a) Titular – Pedro Higor Silva Oliveira;
- b) Suplente – Juliana Jasim Bezerra de Almeida.

VI - 2(dois) representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Titular - Hugo dos Santos Silva;
- b) Suplente – Dinalva Luciano Bispo.

São Vicente do Seridó-PB, 31 de março de 2026.

Erivam dos Anjos Leonardo
Prefeito

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Código da Matéria: 20260331041014 Data/Hora Publicação: 31/03/2026 16:19:29